

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO	DE	LEI	Νō	- DE	DE	The state of the creater were rectar most former from the constraint and the state of the creater were a second	DE	1.	982	•
---------	----	-----	----	------	----	---	----	----	-----	---

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorie dade de licitação e autorização legislativa, fica o ato de alie nação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo lo da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio (residencial) de propriedade do Sr. JAIR AZEVEDO DA SILVA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como : distrito l, quadra Ol5, lote Ol41, inscrição no 005410-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOUE EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua Expedicionário da Pátria; 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímtros) na lateral direita que confronta com Firmino José Lopes; 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Narlene F. da Silva e 15,00m (quinze metros) nos fundos confrontando com Orlando Ramos, formando uma área total de 592,50 M² (quinhentos e noventa e dois metros e cinquenta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.



ARTIGO 22 - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim des tinado.

ARTIGO? 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

APTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE MARÇO DE 1.982.

JOSÉ BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

= Prefeito =